



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
SECRETARIA DE CULTURA**

**EDITAL BAHIA  
CARNAVAL OURO NEGRO 2019  
CHAMADA PÚBLICA Nº [001/2018]**

**PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PREÂMBULO**

Este edital busca selecionar propostas para parcerias com o Estado da Bahia, no âmbito do Programa Ouro Negro, visando fomentar as manifestações culturais de matriz africana/índio, sendo composto de seis partes: PARTE A – PREÂMBULO; PARTE A1 – DISPOSIÇÕES GERAIS MROSC; PARTE A2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO; PARTE B – REGULAMENTO; PARTE C – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; PARTE D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS; e PARTE E – ANEXOS.

Foi necessário separar as regras para a seleção das propostas das entidades carnavalesca, considerando a diversidade da sua natureza jurídica, em face da vigência da Lei nº 13.019/14 que regulamenta as parcerias com as pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Dessa forma, a PARTE A1 - DISPOSIÇÕES GERAIS – MROSC traz as regras para a seleção das propostas das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para celebração de termo de fomento e na PARTE A2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO traz as regras para a seleção das pessoas jurídicas com fins lucrativos, para celebração de convênio, em observância a Lei nº 9.433/05.

**PARTE A1 – DISPOSIÇÕES GERAIS – MROSC**

As Disposições Gerais – MROSC apresentam as normas e condições a serem observadas na seleção de propostas das entidades carnavalescas, constituídas na forma de pessoa jurídica sem fins lucrativos para celebração de termo de fomento, também definidas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no art. 2º, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, legalmente constituídas por meio de Ata e Estatuto Social registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos.

**PARTE A2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO**

As Disposições Gerais – CONVÊNIO apresentam as normas e condições a serem observadas na seleção de propostas das entidades carnavalescas constituídas na forma de pessoa jurídica com fins lucrativos para celebração de convênio, com fulcro na Lei nº 9.433/05 e Decreto estadual nº 9.266/04.

Portanto, é admitida a participação de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores do Programa Ouro Negro, legalmente constituídas por meio de Contrato Social ou instrumento equivalente registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos.

**PARTE B – REGULAMENTO**

É composto pelas normas gerais para participação, impedimentos, regras de apresentação de propostas, recursos e demais fases da seleção pública.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
SECRETARIA DE CULTURA**

**PARTE C – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

É composto pelas normas específicas de participação, apresentando os segmentos a serem apoiadas, faixas, valores e condições.

**PARTE D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Apresenta os critérios de avaliação e seleção.

**PARTE E – ANEXOS**

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO INADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

ANEXO VII – MINUTA DE CONVÊNIO